



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 56, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E "ARTIGOS EXPLOSIVOS" NO MUNICÍPIO DE IVOTI".

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica proibido no Município de Ivoti, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos, sem estampido.

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente é permitido manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo único No Alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos, sem estampido.

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta Lei, será multado em 04 (quatro) URM.

Parágrafo Único Em caso de reincidência, a multa será de 06 (seis) URM, e, em se tratando de pessoa jurídica, além da multa, em caso de mais uma reincidência, será cassado o Alvará.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos, proporcionalmente, para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e para o Fundo de Saúde para aplicação em, respectivamente:

- I - Programas, projetos e ações voltados à defesa e proteção aos animais;
- II - Programas, projetos e ações voltados à saúde;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

É corriqueira a utilização de fogos de artifício nas mais diversas comemorações, não só no Município de Ivoti, como em todo o país, em especial nos jogos de futebol, festas juninas, festas comunitárias e festas de Natal e Réveillon.

Sem contar que o homem também é vítima quando há falhas na fabricação dos fogos ou seu uso errôneo. O alto número de acidentes que ocorre em datas festivas, atingindo adultos e crianças, é bem significativo. Mas, apesar das estatísticas desfavoráveis, esse costume persiste, aumentando, ano a ano, a produção desses verdadeiros artefatos de guerra.

Segundo dados da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT, nos últimos vinte anos, foram registrados centenas de óbitos por acidentes com fogos de artifício, sendo que 23,8% dos acidentados eram menores de 18 anos. Os casos de acidentes triplicam no período dos festejos de Natal e Ano Novo.

Dados do Ministério da Saúde apontam que mais de 7.000 pessoas, nos últimos anos, sofreram lesões em resultado ao uso de fogos de artifício. Os atendimentos hospitalares decorrentes dividem-se da seguinte forma: 70% são provocados por queimaduras, 20% por lesões com lacerações e cortes, e 10% por amputações de membros superiores, lesões de córnea, perda de visão, lesões do pavilhão auditivo e até perda de audição, determinando um custo elevado para o Sistema Único de Saúde (SUS). Estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam.

Além da poluição sonora, causada pelos fogos de artifício, eles perturbam muito pacientes em hospitais e clínicas geriátricas, principalmente idosos e crianças. A queima dos fogos de artifício ultrapassa 125 decibéis - limiar da dor, e é mais que o dobro do recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), portanto acima do limite recomendado como suportável. Pessoas com diversas doenças como Alzheimer, Autismo e Deficientes podem ter mal-estar, além de taquicardia e surtos. Isto acaba prejudicando muito a qualidade de vida e o desenvolvimento dessas pessoas, pois podem desencadear diversas consequências traumatizantes e até mesmo limitante dependendo da intensidade e frequência dos acontecimentos.

Além dos acidentes mutilantes ou fatais, o som dos fogos acaba perturbando bebês e recém-nascidos, idosos e enfermos, e o impacto para a fauna doméstica e silvestre é enorme, uma vez que os animais possuem uma acuidade auditiva muito superior à do ouvido humano. Estudos científicos têm comprovado

Avenida Presidente Lucena, 3565 – Centro – Ivoti/RS

E-mail: camara@ivoti.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

aquilo que os donos de animais domésticos já observam há muito tempo: fogos de artifício com estampido representam uma experiência traumática para cães, gatos, aves e outros animais.

Infelizmente, as queimas de fogos continuam acontecendo em festividades e situações diversas, inclusive próximo a hospitais e clínicas geriátricas, parques e praças, e até mesmo próximo ou dentro de áreas de preservação ambiental.

Mesmo quando ocorrem em áreas urbanas, o impacto dos fogos com barulho é muito grande. Ano após ano, nos primeiros dias de janeiro acompanhamos estarrecidos, os registros de acidentes, de animais perdidos, atropelados e até mortos pelo pânico ocasionado pelo barulho dos fogos. Sem falar naquilo que ocorre na mata, longe dos olhos humanos.

Lembremos que em Ivoti temos zonas de mata, e abrigando espécies ameaçadas de extinção ou em situação de vulnerabilidade, e que deveriam ser protegidas pelo Poder Público e pela população.

Tendo em vista tais fatos e pesquisando a legislação brasileira, nos damos conta de que há justificativas suficientes para proibir a soltura de fogos, ou ao menos limitar sua utilização. Deixamos claro que não somos contra o espetáculo pirotécnico com bonito efeito de luzes. Mas abominamos os fogos que só geram estrondos, que provocam riscos de mutilação ou morte aos seres humanos e tornam-se instrumentos de tortura e morte de animais. Temos o respaldo da Lei Estadual nº 15.366 de 05 de novembro de 2019 de autoria da Deputada Estadual Luciana Genro e sancionada pelo Governador Eduardo Leite, que proíbe a queima e soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos festivos de efeito sonoro ruidoso no Estado. Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores na aprovação desse Projeto de Lei.

VOLNEI RENATO GROSS

Vereador proponente